

Gabinete do Reitor

DESPACHO N° 9/2025

De 28 de julho de 2025

SUMÁRIO: Regulamenta o ingresso na Licenciatura em Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde dos diplomados por curso médio em educação, bem como o acesso dos mesmos à referida licenciatura mediante o reconhecimento e a validação dos conhecimentos adquiridos

Em Cabo Verde, os cursos médios foram extintos, mas os respetivos diplomas continuam válidos e os seus titulares podem ingressar no ensino superior nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 90º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 13/2018, de 7 de dezembro.

Encontram-se abrangidos por essas disposições os cursos médios em educação, nomeadamente os de formação de educadores de infância e docentes do ensino básico ministrados pelo antigo Instituto Pedagógico.

Considerando, que a análise do perfil dos diplomados pelos referidos cursos médios, efetuada através da consulta do plano curricular e dos certificados de histórico curricular dos referidos cursos permite constatar que os conhecimentos adquiridos em diversas unidades curriculares da sua formação são suscetíveis de reconhecimento e validação mediante a submissão desses diplomados a um processo de reforço ou complemento curricular, que culmine com a avaliação dos conhecimentos nessas unidades curriculares;

Convindo definir os critérios e procedimentos de atuação da Universidade Lusófona de Cabo Verde no concernente ao ingresso e acesso dos diplomados pelos referidos cursos médios ao curso de licenciatura em educação da ULCV, recentemente acreditado, nomeadamente através do processo de reconhecimento e validação de conhecimentos adquiridos nos referidos cursos,

o Reitor da ULCV decide, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelas alíneas a), g) e l do artigo 12º dos Estatutos, o seguinte:

1. É aprovado o regulamento de ingresso e acesso dos diplomados dos cursos de formação profissional de Nível V, anexo ao presente Despacho, de que faz parte integrante, e que abaixo assinado pelo Reitor.
2. O presente Despacho e o Regulamento anexo ao mesmo entram imediatamente em vigor.

Gabinete do Reitor da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, aos ... de julho de 2025.

O Reitor,



Professor Doutor Carlos Alberto Delgado

REGULAMENTO DE INGRESSO E ACESSO DOS DIPLOMADOS DOS CURSOS MÉDIOS EM EDUCAÇÃO AO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DA ULCV

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as regras de ingresso na Licenciatura em Educação da ULCV por diplomados dos cursos médios em educação, nomeadamente dos titulares de diplomas ou certificados de conclusão dos cursos de educadores de infância e docentes do ensino básico ministrados pelo antigo Instituto Pedagógico, bem como de acesso à referida Licenciatura, mediante um processo de reconhecimento e validação dos conhecimentos adquiridos nos mencionados cursos.

Artigo 2º

Ingresso e acesso

1. Os diplomados pelos cursos médios em educação a que se refere o artigo anterior têm o direito de ingressar no 1º ano do curso de licenciatura em Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde e a frequentar um dos percursos correspondentes à sua habilitação de base, nos termos legais e regulamentares, mediante pedido de inscrição, em conformidade com o modelo fornecido pelos Serviços Académicos.
2. O acesso ao curso de Licenciatura em Educação por diplomados dos cursos médios a que se refere o artigo primeiro é igualmente permitido, mediante um processo de reconhecimento e validação de conhecimentos nos termos do presente regulamento.

Artigo 3º

Reconhecimento e validação de unidades curriculares

Os diplomados a que se referem os artigos anteriores podem, mediante requerimento, de modelo anexo, solicitar que determinadas unidades curriculares do curso de origem sejam objeto de reconhecimento e validação como unidades curriculares do curso de Licenciatura em Educação da ULCV.



Artigo 4º

Etapas do processo de reconhecimento e validação

O processo de reconhecimento e validação a que se refere o item anterior compreende duas etapas:

- a) A verificação preliminar do perfil dos candidatos, para efeitos de inscrição na Licenciatura, com a sua afetação ao percurso pretendido, e identificação das unidades curriculares passíveis de validação;
- b) O reforço ou complemento da formação de origem com vista ao reconhecimento e validação das unidades curriculares no curso de origem.

Artigo 5º

Análise curricular

1. A verificação preliminar do perfil dos candidatos nos termos da alínea a) do artigo 4º é efetuada por uma comissão de análise curricular (CAC), composta por três ou mais docentes, nomeados por despacho do Reitor e deverá basear-se na observância dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Identidade de denominação entre as unidades curriculares do curso de origem e as unidades curriculares correspondentes do curso de licenciatura em Educação da ULCV;
- b) Identidade de carga horária, quando corresponda a, pelo menos, 75% da carga horária do curso de licenciatura em Educação da ULCV, mediante análise comparada dos planos de estudos;
- c) Adequação do conteúdo programático da unidade curricular de origem, quando corresponda, pelo menos, a 50% do programa da unidade curricular correspondente da Licenciatura em Educação da ULCV, mediante análise comparativa dos planos de estudos e ou programas.

2. Em resultado da verificação preliminar efetuada nos termos do nº anterior, a CAC elaborará e apresentará, ato seguido, aos Serviços Académicos a Ficha de Análise Curricular, que será submetida à homologação do Reitor.

Artigo 6º

Pré-validação para entrada horizontal

1. Se, na sequência da verificação preliminar dos requisitos constantes das alíneas a), b) e c) do artigo 5º, a CAC proceder à pré-validação de 6 (seis) ou mais unidades curriculares correspondentes às do curso de Licenciatura em Educação da ULCV, o candidato poderá ser inscrito, oficiosamente, mediante o procedimento de entrada horizontal, no ano e semestre do curso de Licenciatura correspondente, sem prejuízo do disposto no artigo 8º.

2. A inscrição oficiosa a que se refere o número anterior depende da homologação da Ficha de Análise Curricular, nos termos do nº 2 do artigo 5º.

Artigo 7º

Pré-validação sem direito de entrada horizontal

1. Se, na sequência da verificação preliminar a que se referem as alíneas a) b) e c) do artigo 5º, a CAC proceder à pré-validação de um número de unidades curriculares inferior a 6 (seis), o candidato será inscrito no primeiro ano da licenciatura correspondente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Para efeitos de inscrição a que se refere o número anterior, deve constar do respetivo processo a Ficha de Análise Curricular, devidamente homologada, nos mesmos termos do nº 2 do artigo 5º.

Artigo 8º

Aulas de complemento curricular

Os candidatos a que se referem os artigos 6º e 7º anteriores beneficiam de aulas de reforço ou complemento da formação de origem, em regime tutorial ou sob outra modalidade regulamentar, para efeitos de reconhecimento e validação das unidades curriculares pré-validadas, com a consequente avaliação dos conhecimentos, em função dos conteúdos programáticos das Unidades Curriculares correspondentes da Licenciatura em Educação da ULCV.

Artigo 9º

Pautas de avaliação das aulas de complemento

Da avaliação efetuada nos termos do artigo 8º serão elaboradas as respetivas pautas de avaliação, a serem submetidas pelos respetivos docentes aos Serviços Académicos.

Artigo 10º

Modelos

Os modelos de Ficha de Inscrição e da Ficha de Análise Curricular são fornecidos pelos Serviços Académicos.

Artigo 11º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que resultarem da interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 12º

Vigência e alteração

1. O presente regulamento entra em vigor nos termos do respetivo despacho de aprovação.
2. O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Gabinete do Reitor da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, aos 28 de julho de 2025.

O Reitor,



Professor Doutor Carlos Alberto Delgado